



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Autor: DIVA ALVES DE SOUZA

Dispõe no âmbito do município de Porto Alegre do Norte/MT sobre a divulgação no site oficial e colocação de placas informativas em obras públicas e municipais paralisadas”.

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, de informações sobre obras públicas paralisadas, bem como de colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas, no município de Porto Alegre do Norte/MT

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º No site oficial e nas placas informativas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

II - Exposição dos motivos da paralisação da obra;

III - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV - número do contrato firmado para a obra e o número do processo licitatório em que o contrato se encontra;

V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação das informações no site e da placa informativa no local da obra paralisada;

Parágrafo único. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de abril de 2024.

Diva Alves de Souza
Vereadora – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a **FIXAÇÃO NO SITE OFICIAL E COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS**, contendo a exposição dos motivos da paralisação e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa a divulgação no site oficial e a instalação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas por mais de 30 dias. Esta proposição encontra embasamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde elenca os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É público e notório que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual se torna essencial a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos, administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos, dando uma maior transparência e publicidade à população.

Dito isso, ressalta-se que o que se quer com a aprovação da presente proposição é, além de proporcionar segurança jurídica, é fazer com que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta. Afinal, obras paralisadas causam evidentes prejuízos à população, sobretudo para aqueles mais carentes de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, educação e saúde.

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de abril de 2024.

Diva Alves de Souza
Vereadora – PP